



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 92/2025

Proc. nº 3.628/2025

Itanhaém, 21 de maio de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.800, de 21 de maio de 2025, que **"Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o Dia 07 de Abril, como Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, e dá outras providências"**, originária do Projeto de Lei nº 19/2025, de autoria do Vereador Arlindo dos Santos Martins, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 31/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 21/05/25

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmundo dos Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370036003200320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.800, DE 21 DE MAIO DE 2025

“Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o Dia 07 de Abril, como Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itanhaém o **“Dia Municipal de Combate ao Bullying e à Violência nas Escolas”**, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de abril.

Art. 2º O mês de abril, será o mês dedicado à conscientização, à prevenção e ao combate ao bullying.

Art. 3º As instituições de ensino, o Poder Público e as entidades sociais poderão promover, ao longo do mês de abril, ações de prevenção e conscientização, de modo que crianças, adolescentes, responsáveis e a comunidade possam se inteirar sobre o problema do bullying nas escolas e as formas de prevenção e de combate.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 21 de maio de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal